

ATO CONVOCATÓRIO – PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 22/2018 – IHB



CONTRATO Nº 106/2018 – IHB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (IHBDF) E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO PARA ESTAGIÁRIOS.

O INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, com sede no Setor Médico Hospitalar Sul, Área Especial, Quadra 101, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 4.147.614-DGPC/GO, e no CPF nº 702.251.501-82, e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 70.673-450, telefones: (11) 3040-9800 e (61) 3252-4806, email: cieedf@ciee.org.br, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Rodrigo de Oliveira, inscrito no RG sob o nº 1774314 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 588.675.381-87, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de Agente de Integração de Estágio, e têm justo e acertado entre si, tudo em conformidade com o PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 22/2018, em acordo com as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço especializado na administração de programa de estágio para estagiários, conforme especificações no Elemento Técnico, para atender as demandas do Instituto Hospital de Base - IHB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** disponibilizará até 70 (setenta) estagiários, de acordo com o cronograma a seguir:

I - Os estagiários serão chamados ao longo da execução do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Devido a imprescindibilidade do serviço, o **CONTRATADO** deverá iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato obedece aos termos do Pedido de Cotação nº 22/2018, ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ao Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do IHB, a Nota Técnica n.º 139/2018-JUR/GABP/IHB, emitida pela Assessoria Jurídica do IHB e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IHB, à fl. 58 do processo em epígrafe.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O IHB pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste Contrato, os valores apurados com base na apresentação das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** e validados pelo fiscal da avença, sendo que o valor total anual estimado é de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário da taxa de administração é de **R\$ 30,00** (trinta reais) para cada estagiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido no parágrafo primeiro dessa Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários à perfeita execução deste contrato.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** deverá observar as condições apresentadas no Elemento Técnico, acostadas às fls. 2/11, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado
(Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A
CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72



- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IHB liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser executados, nos seguintes termos:

- I. O Programa deverá manter seus preceitos, porém sua modelagem deverá ser realizada em conjunto com o contratado, tendo as características e necessidades do Instituto.
- II. Serviços de Divulgação:
 - a. Promover a divulgação do programa de estágio/vagas, junto às Instituições de Ensino, utilizando diferentes recursos, meios de comunicação e redes sociais do Contratado;
 - b. Aplicar a marca do IHB, utilizando as especificações oficiais em todas as peças de comunicação do processo de divulgação.



III. Serviços de Recrutamento e Seleção:

- a. Disponibilizar aos candidatos plataforma digital para cadastramento dos currículos, serviços de SMS, e-mail e outros;
 - b. Realizar a seleção dos candidatos, obedecendo ao número de estagiários e definidos, perfil e descrição das atividades compatibilizadas com o contexto básico da área;
 - c. Encaminhar os candidatos selecionados ao IHB para o processo de entrevista, na proporção de 05 (cinco) candidatos para 01(uma) vaga.
- IV. Quando da contratação, o CONTRATADO deverá esclarecer a relação do estagiário com o IHB, a importância do estágio para o futuro profissional do estudante e orientar sobre o comprometimento necessário para atuar no Instituto.
- V. Assegurar ao IHB que o estagiário firmou Termo de Compromisso de Estágio e/ou outros documentos comprobatórios, junto à Instituição.
- VI. Realizar o acompanhamento do estagiário, adotando mecanismos de controle e acompanhamento, inclusive mantendo a declaração de escolaridade apresentada pelo estagiário.
- VII. Informar ao IHB situações irregulares, tais como: abandono do curso, faltas excessivas, conclusão, trancamento de matrícula e transferência para outra instituição, sempre que informada pela Instituição de Ensino.
- VIII. Disponibilizar ao IHB, por meio eletrônico, os relatórios determinados pela Lei nº 11.788/08 a serem preenchidos.
- IX. Realizar acompanhamento do programa, anualmente, mediante agendamento prévio.
- X. Realizar acompanhamento da situação escolar do estudante em estágio semestral.
- XI. Prestar assessoria técnica sobre os aspectos técnicos, pedagógicos e jurídicos do programa de estágio.
- XII. Assessorar, quando necessário, os gestores do IHB sobre os procedimentos necessários referentes à legislação e o papel social do programa.
- XIII. Realizar a substituição do estagiário quando solicitado pelo IHB.

XIV. O contratado deverá assegurar a execução dos seguintes serviços, por parte dos estagiários:

- a. Deslocar documentos entre as áreas internas;
- b. Receber e expedir documentos;
- c. Arquivar documentos;
- d. Repor material de expediente;
- e. Apoiar a realização de eventos (organizar ambientes);
- f. Verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado;
- g. Manter arquivos ordenados e atualizados;
- h. Executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar por mensagens eletrônicas os clientes internos;
- i. Realizar serviços reprográficos;
- j. Realizar atendimento telefônico;
- k. Auxiliar na entrega de senhas e organização de filas, fornecendo informações necessárias ou encaminhando dos usuários, conforme o serviço solicitado;
- l. Auxiliar a área na organização dos ambientes para eventos como reuniões, confraternizações e integrações;



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações necessárias ao processo de contratação, conforme descrito:



- a. Definição do perfil dos estagiários;
 - b. Descrição das atividades, observando a adequação e compatibilidade do contexto da profissão.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, notificando o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
 - IV. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
 - V. Emitir procuração específica com poderes para representá-lo nas ações que forem confiadas aos advogados do CONTRATADO.
 - VI. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do CONTRATADO, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
 - VII. Responder os recursos apresentados pelos candidatos, recebidos no site do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO fica obrigado a:

- I. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.
- II. Garantir apólice de seguros contra acidentes pessoais aos contratados, por 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- III. Assegurar acesso ao Fundo de Assistência ao Estudante para casos de pequenos acidentes, por 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- IV. Efetuar o repasse dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante confirmação de crédito por parte do CONTRATANTE.
- V. Cumprir, rigorosamente, todas as programações e atividades do objeto do contrato.
- VI. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste instrumento.
- VII. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de que sejam



- adotadas medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha a ocorrer.
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as solicitações.
- IX. Substituir, sempre que exigido pelo IHB, qualquer estagiário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- X. Responder pelos danos causados ao IHB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- XI. Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste instrumento, durante o desempenho das funções, ainda que fora das dependências do IHB.
- XII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- XIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XIV. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o IHB.
- XV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IHB inerentes ao objeto do Contrato.
- XVI. Fornecer, na forma solicitada pelo IHB, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato.
- XVII. Comunicar ao IHB, por escrito, qualquer anormalidade, sobretudo de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais.
- XIX. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o Contratante.
- XX. Manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do IHB manter contato com o preposto indicado pela empresa.

- XXI. Fornecer, no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax, também no Distrito Federal, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.
- XXII. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste instrumento e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- XXIII. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato.
- XXIV. Apresentar relatórios parciais, a cada etapa do processo concluída, conforme cronograma estabelecido juntamente com o IHB.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 34 e 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATADO** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 2.520,00** (dois mil e quinhentos e vinte reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base – IHB, a critério do **CONTRATADO**, em uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária; ou
- III. Seguro garantia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor deste contrato ou no caso de prorrogação do mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-o às penalidades previstas no artigo 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, além das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
 - I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o Fornecedor efetivar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas;



- VI. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato quando o Fornecedor der causa à rescisão contratual;
- VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicarem em gastos ao IHB superiores aos registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de advertência será aplicada pelo IHB, mediante comunicado:

- a) Do responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa será aplicada pelo IHB.

- a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IHB.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis ao **CONTRATADO** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o **CONTRATADO** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de cumulação a que se refere o parágrafo acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.



PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime o **CONTRATADO** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro dos valores do contrato em tela, desde que comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado, em observância ao art. 36, inciso V do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização do presente contrato será realizada pela Gerência de Desenvolvimento Humano do IHB.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos contratos firmados com o IHB, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IHB exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IHB rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se

em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do instrumento.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IHBDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE

Ismael Alexandrino Junior
Diretor-Presidente
Instituto Hospital de Base
Diretor - Presidente

CONTRATADO

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa-Escola
CIEE

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Representante Legal
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Handwritten initials and a checkmark.



Testemunhas:

Wendel Morais
Instituto Hospital de Base-IHB
Chefe do Núcleo de Talentos
CPF: 01719343

Nome:

RG: 2682889-557 DF
CPF: 02212841-75

Andra de A. Faria Dutra
Nome: *Andra de A. Faria Dutra*
RG: 2496514-557 DF
CPF: 010.229.631-63